



São Paulo, 23 de junho de 2017.

CODAGE/CIRC/028/2017

Senhor(a) Dirigente,

A Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do SIEMACO/SEAC, que abrange, respectivamente, os empregados e as empresas no segmento de asseio, limpeza e conservação predial, estabeleceu em sua Cláusula Oitava – Adicional de Insalubridade, no item 2 do tópico “Insalubridade em sanitários de uso público e uso coletivo”, que, a partir de 01/07/2017, haverá a incidência de adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (quarenta) por cento para os trabalhadores que exercerem a função de “Agente de Higienização”, cuja atividade será a limpeza/higienização de sanitários de grande circulação:

“2) As empresas da categoria econômica passarão a incluir em folha de pagamento, a partir de 01 de julho de 2017, adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores que exerçam as funções de “Agente de Higienização” desde que esteja no plano de trabalho local, a determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias de uso público de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo de forma permanente e efetiva, exemplo: hospitais, UBS – unidades básicas de saúde, aeroportos, (terminais rodoviários, trens e metrô), parques, universidades.” (Grifo do original)

Com isto, e considerando-se que as empresas contratadas pela Universidade para a prestação dos serviços de asseio, limpeza e conservação predial deverão se adequar à mencionada Convenção Coletiva, orientamos que as Unidades/Órgãos observem os seguintes pontos:

- 1) Tendo em vista que o objeto contratado é a prestação dos serviços, sendo a unidade de medida o metro quadrado (m²), não deverão haver exigências em relação ao quantitativo de profissionais envolvidos na prestação dos serviços, conforme disposto no Estudo Técnico de Serviços Terceirizado (CadTerc), Volume 3 – “Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial”, item 9, pág. 4, disponível no link <http://goo.gl/pHf38u>.



- 2) Não deverá haver ingerência ou indicação quanto aos profissionais da empresa que irão atuar como "Agente de Higienização", cabendo à empresa dispor sobre sua mão-de-obra de forma a assegurar os melhores resultados.
- 3) Não deverão ser dadas ordens diretamente aos profissionais da empresa, devendo estas ser transmitidas exclusivamente pelo representante especialmente designado da Unidade/Órgão da USP direcionadas à(o) encarregada(o), supervisor(a) ou líder.
- 4) A partir de 01/07/2017 a fiscalização de contratos da Unidade/Órgão não deverá permitir a realização da atividade de limpeza/higienização de sanitários por profissionais da empresa que não sejam designados para atuar como "Agentes de Higienização", os quais serão designados pela Contratada, sob pena de geração de passivo trabalhista com responsabilização subsidiária da Universidade e da Unidade/Órgão.
- 5) Quando da conferência da documentação trabalhista, deverá ser verificado o pagamento do adicional de insalubridade ao(s) funcionário(s) da empresa designados a atuar como "Agente de Higienização".

Diante do exposto, solicito os bons préstimos na ampla divulgação desse comunicado a todas as áreas e servidores de sua Unidade/Órgão, especialmente aos servidores incumbidos da fiscalização do contrato de asseio, limpeza e conservação predial.

Assinatura manuscrita em azul de Marcelo Dottori.

Prof. Dr. MARCELO DOTTORI

Coordenador de Administração Geral

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.